

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 193 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19650493/2001 – 3.867, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a DIVINO CARLOS COSTA, solteiro, produtor rural, CPF nº 196.691.351-68, RG nº 392641 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Capão Chato e Córrego Lagoinha, no trecho localizado na Fazenda Boa Vista, no município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para derivação durante 1.500 (um mil e quinhentas) horas por ano, de abril a outubro, de até 38,61 l/s (trinta e oito vírgula sessenta e um litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 38 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 510/2001 – GAB, de 06 de julho de 2001, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA CREA-MG Nº 11536/D, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 3.875), com um volume acumulado útil mínimo de 90.625,48 m³ (noventa mil, seiscentos e vinte e cinco vírgula quarenta e oito metros cúbicos), suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante por meio de descarga de fundo com sifão, do Córrego Capão Chato e Córrego Lagoinha.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos